Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária –

- Gabinete do Ver. Daniel Ramos -

PROJETO DE LEI Nº 04 /2020

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1270/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 1270, de 23 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

I - em licença para tratamento de saúde, superior a 15 (quinze) dias, exceto as decorrentes de acidente de trabalho;"

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019.

PLENÁRIO DOS EMANCIPADORES,
***20** DE **DEZEMBRO** DE **2019**.*

DANIEL DA SILVEIRA RAMOS
Vereador

Câmara Municipal de Ilha Comprida
PROTOCOLO GERAL 27/2020
Data: 17/01/2020 - Horário: 13:21
Legislativo - PLO 4/2020

Av. Beira Mar nº 11476-Balneário Icaraí-Ilha Comprida/SP - CEP 11925-000 – Tel. (13) 3842-2000
www.ilhacomprida.sp.leg.br - vereadordanielramos@ilhacomprida.sp.leg.br

EXMO. SR. PRESIDENTE, NOBRE VEREADORA E VEREADORES

É com grande satisfação que coloco a apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 04 /20, que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1270, de 23 de dezembro 2015, que concedeu o "Ticket Alimentação" aos servidores da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Desnecessário enfatizar que citada Lei foi uma conquista oferecida aos servidores que a muito sonhavam com esse benefício. Infelizmente, na normatização das situações em que o servidor não teria direito ao benefício, não foi contemplada a situação em que o servidor se licencie em virtude de algum acidente de trabalho que pode ocorrer nas dependências da prefeitura ou fora dela, como por exemplo, viagens a serviço da municipalidade, deslocamento entre o trabalho e sua residência e etc.

Da forma como está, o servidor ao sofrer algum acidente de trabalho é "penalizado" com a suspensão do benefício ao licenciar-se para tratamento médico por período superior a 15 dias. Se foi acidente de trabalho, logicamente o servidor é vítima da situação e essa suspensão lhe prejudica duplamente, pois o prejuízo físico se soma ao financeiro.

Para corrigir essa "injustiça" é que proponho a alteração do dispositivo da lei no sentido de que o servidor vítima de acidente de trabalho não tenha suspenso o benefício em virtude de sua licença médica ser superior a 15 dias.

Era o que tinha a apresentar e na oportunidade conclamo aos Nobres Pares, sua apreciação, a proposição de emendas, se necessário for, e a ulterior aprovação do presente.

PLENÁRIO DOS EMANCIPADORES,
***20** DE **DEZEMBRO** DE **2019**.*

DANIEL DA SILVEIRA RAMOS
Vereador